

Processo n.: @REP 20/00067110

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 016/2020 - Serviços de transporte escolar de crianças moradoras da Vila da Glória para a CMEI Estrelinha do Mar, acompanhadas de monitor

Interessada: Jeniffer Hoepers (G-Tur Transporte Rodoviário Passageiros Ltda. – EPP)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 211/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela empresa G-Tur Transporte Rodoviário Passageiros Ltda. – EPP, em razão do atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 29 da Instrução Normativa n. TC-021/2015, e no, mérito, considerá-la improcedente, uma vez que não restaram confirmadas irregularidades que pudessem trazer prejuízos decorrentes da aceitação das propostas de preço das empresas Cláudio Dams Eireli ME, Helautur Transportes Ltda. EPP e AMB Transportes Ltda., bem como em razão da habilitação da empresa vencedora – Cláudio Dams Eireli ME;

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul que, em futuros certames, no momento da elaboração do Edital, ao estabelecer os requisitos para a aceitação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, observe a necessidade de inclusão da exigência de apresentação das notas explicativas, em consonância com o disposto nos arts. 31, I, da Lei n. 8.666/93 e 176, §4º, da Lei n. 6.404/76 e no item 3.17, "f", da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (item 2.2.2 do *Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 139/2020*).

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e ao órgão de controle interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 5º, I, c/c o art. 27 da IN n. TC-0021/2015.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC